

(SIADAP), estabelecido na Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, à situação específica do Centro Regional de Alcoologia do Norte.

Artigo 2.º

Conselho de coordenação da avaliação

1 — O conselho de coordenação da avaliação é o órgão consultivo e de apoio ao processo de avaliação dos recursos humanos afectos ao Centro Regional de Alcoologia do Norte.

2 — O conselho de coordenação da avaliação é composto:

- a) Pelo director, que preside, na qualidade de dirigente máximo do serviço;
- b) Pelo administrador;
- c) Pelo chefe de repartição.

3 — O presidente do conselho de coordenação da avaliação pode designar um secretário, encarregue da elaboração das actas das reuniões.

Artigo 3.º

Competências do conselho de coordenação da avaliação

Ao conselho de coordenação da avaliação compete:

- a) Estabelecer directrizes para a aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho;
- b) Estabelecer os critérios que permitam a definição das percentagens máximas para as classificações de *Muito bom* e *Excelente*;
- c) Garantir a selectividade do sistema de avaliação através, nomeadamente, da validação das avaliações finais iguais ou superiores a *Muito bom*;
- d) Emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados;
- e) Proceder à avaliação de desempenho nos casos de ausência de superior hierárquico.

Artigo 4.º

Funcionamento

1 — O conselho de coordenação da avaliação reúne ordinariamente entre os dias 21 e 31 de Janeiro de cada ano civil para harmonização das avaliações e validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência.

2 — O conselho de coordenação da avaliação pode reunir extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do presidente ou a requerimento fundamentado, subscrito pela maioria simples dos membros que o integrem, para, designadamente, emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados.

3 — As reuniões do conselho de coordenação da avaliação são privadas.

Artigo 5.º

Convocatórias

1 — As convocatórias devem indicar os assuntos a tratar e a data, a hora e o local da reunião, sendo acompanhadas de toda a documentação a elas respeitantes.

2 — As convocatórias devem ser feitas com a antecedência de no mínimo quarenta e oito horas.

Artigo 6.º

Quórum

1 — Nas reuniões ordinárias o conselho de coordenação da avaliação só pode reunir quando estiverem presentes todos os seus membros.

2 — Nas reuniões extraordinárias o conselho de coordenação da avaliação pode reunir quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.

3 — Não comparecendo o número de membros exigido será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas.

4 — Da referida convocação deverá constar que o conselho deliberará desde que esteja presente um terço dos respectivos membros.

Artigo 7.º

Audição de entidades

1 — Os avaliadores do Centro Regional de Alcoologia do Norte que não tenham assento no conselho de coordenação da avaliação devem, para efeitos de realização da reunião ordinária deste órgão, apresentar a fundamentação das propostas de mérito e excelência da sua responsabilidade, através do seu imediato superior hierárquico.

2 — No decurso da reunião, o conselho de coordenação da avaliação pode solicitar individualmente a presença dos demais avaliadores do

Centro Regional de Alcoologia do Norte, nomeadamente para completar a fundamentação da avaliação de mérito e excelência proposta.

3 — O conselho de coordenação da avaliação, sempre que o entenda, pode solicitar a presença dos avaliados que tenham reclamado.

Artigo 8.º

Deliberações

1 — As deliberações são efectuadas por votação nominal, precedida de discussão.

2 — É proibida a abstenção aos membros do conselho de coordenação da avaliação que estejam presentes nas reuniões.

3 — O conselho de coordenação da avaliação delibera por maioria simples.

4 — Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 9.º

Actas

1 — De cada reunião é lavrada acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

2 — As actas são submetidas à aprovação de todos os membros no fim da própria reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas por todos os membros presentes na reunião.

3 — As deliberações do conselho só são eficazes depois de aprovadas as respectivas actas, nos termos do número anterior.

4 — As actas das reuniões ordinárias integram, em anexo, a declaração formal de cumprimento das percentagens máximas legalmente fixadas para atribuição de avaliações iguais ou superiores a *Muito bom*, previstas no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

5 — Ainda que tenham assumido posições diversas da que constar da deliberação, a declaração formal a que se refere o número anterior é assinada por todos os membros do conselho de coordenação da avaliação.

Artigo 10.º

Voto de vencido

Os membros do conselho de coordenação da avaliação podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o fundamentam.

Artigo 11.º

Casos omissos

A tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplicam-se as disposições do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, bem como a legislação relativa ao SIADAP.

Hospitais Cívicos de Lisboa

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Aviso n.º 4367/2006 (2.ª série). — *Lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro especialista de saúde materna e obstétrica do quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 193, de 7 de Outubro de 2005.* — Devidamente homologada pelo conselho de administração da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa em 21 de Março de 2006, faz-se pública, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, por força do n.º 2 do artigo 37.º do mesmo diploma, a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro especialista de saúde materna e obstétrica do quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 7 de Outubro de 2005:

	Valores
Ana Rosa Pereira Martins	18,5
Ana Paula Ruas Barradas	18,4
Sónia Adelaide Pinto Monteiro	18,3
Elizete de Fátima Barros Lopes Santos	17,9
Maria Cidália da Silva Baltazar	17,2
Maria Antónia da Graça Prates Gomes Duarte	16,1
Miriam Elisabeth Silva Simões Ferraz de Oliveira	15,8
Célia Maria Beirão Correia	15,7
Irene dos Santos Cristina	14,7
Maria Gabriela Antunes Pereira dos Santos	14,2

Da referida lista cabe recurso nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 9 de Novembro, a interpor ao Ministro da Saúde e a entregar no Serviço de Pessoal desta Maternidade, observando-se quanto ao prazo o disposto no artigo 40.º do mesmo diploma, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

23 de Março de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*.

Rectificação n.º 536/2006. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 16 de Março de 2006, a p. 3850, o aviso n.º 3377/2006 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 7 de Outubro de 2005» deve ler-se «aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 21 de Dezembro de 2005».

17 de Março de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*.

Hospital Distrital de Chaves

Aviso n.º 4368/2006 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso.* — Nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, a seguir se publica, devidamente homologada pelo conselho de administração em 21 de Março de 2006, a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro especialista na especialidade de saúde materna e obstétrica, aberto pelo aviso n.º 11 452/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 16 de Dezembro de 2005:

	Valores
1.º Elizete de Fátima Barros Lopes Santos	16,637
2.º Cristina Ramos Coelho Marracho	15,318
3.º Sónia Adelaide Pinto Monteiro	15,251
4.º Cláudia Cristina Borges Pires	14,743

23 de Março de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Amílcar Salomão Pires Salgado*.

Aviso n.º 4369/2006 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso geral para a categoria de técnico profissional especialista da carreira técnico-profissional.* — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 9 de Março de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico profissional especialista da carreira de técnico profissional (área de electromedicina), do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 927/94, de 19 de Outubro, com as supressivas alterações.

2 — Prazo de validade — o concurso visa o preenchimento da vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional a prover é o decorrente da caracterização genérica do conteúdo funcional do técnico profissional especialista.

5 — Vencimento — o constante da estrutura remuneratória anexa ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

6 — Local de trabalho — Hospital Distrital de Chaves.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Gerais — os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Reunir as condições previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

8 — Método de selecção — avaliação curricular

8.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato, com base na análise do respectivo currículo profissional.

8.2 — Sistemas de classificação final e critérios de apreciação a classificação final, na qual será adoptada a escala de 0 a 20 valores, obedecerá à seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(AC \times 1) + (CC \times 51)}{6}$$

em que:

CF = classificação final;

AC = avaliação curricular;

E = capacidade coordenação.

8.3 — As designações AC e EP constituem os factores de ponderação da avaliação curricular, efectuando a sua valorização em obediência às seguintes fórmulas e escala:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (4 \times EP) + (2 \times FP)}{10}$$

8.4 — As designações CS, HL, FP e EP constituem os factores de ponderação da avaliação curricular, efectuando a sua valorização em obediência às seguintes fórmulas e escalas:

CS = classificação de serviço;

HL = habilitações literárias;

EP = experiência profissional;

FP = formação profissional.

8.5 — Classificação de serviço:

Um ano de *Muito bom* + dois anos de *Bom* — 16 pontos;

Dois anos de *Muito bom* + um ano de *Bom* — 18 pontos;

Três anos de *Muito bom* — 20 pontos.

8.6 — Habilitações literárias:

Habilitações legalmente exigidas — 18 pontos;

Habilitações superiores às legalmente exigidas — 20 pontos.

8.7 — Experiência profissional — para efeitos de experiência profissional é considerado o tempo de serviço na função pública:

$$EP = \frac{a+b+c}{3}$$

em que:

a = tempo de serviço na categoria que actualmente tem;

b = tempo de serviço na carreira;

c = tempo de serviço na função pública.

A contagem do tempo de serviço completo será ajustada em anos de serviço (ano = 365 dias).

8.8 — Formação profissional:

Cursos directamente relacionados:

Sem formação — 10 pontos;

Cursos até trinta horas — 11 pontos;

Cursos de trinta a sessenta horas — 12 pontos;

Cursos superiores a sessenta horas — 13 pontos;

Cursos não directamente relacionados:

Cursos até trinta horas — 0,5 pontos;

Cursos de trinta a sessenta horas — 1 ponto;

Cursos superiores a sessenta horas — 1,5 pontos.

9 — Em caso de igualdade de classificação o desempate será obtido de acordo com o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Chaves, com a indicação do concurso, podendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal do Hospital, sito na Avenida de Francisco Sá Carneiro, 5400-279 Chaves, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

10.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, morada, número fiscal de contribuinte, código postal e telefone, se o tiver);

b) Habilitações académicas;